

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE NAS
CÓPIA

LEI Nº 530

Autoriza despesas para as instalações do segundo Grupo Escolar desta cidade e dâutras providências

A Câmara Municipal dMonte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Preito Municipal autorizado a despende, até a importância de Cr\$ 20.000,00, para atender às despesas de transporte de mobiliári, aquisição de material elétrico, reforma de móveis, serviços e outras necessárias - à instalação nesta cidade do segundo Grupo Esolar do Estado.

Art. 2º - As despesa autorizadas nesta lei serão debitadas à Secretaria da Educação o Estado de Minas - Gerais.

Art. 3º - Os efeitos desta lei são contados a partir de 23 de junho de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 17 de julho de 1964.

Paulo Benaride
Prefeito Municipal

Henrique Guimarães Machado
Secretário

A Câmara Municipal,
para arquivos.

17/7/1964.

Paulo Benaride